Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
220
Carimbado Eletronicamente

DECISÃO

Cuida-se de notícia crime apresentada por RODRIGO MALTA MÁXIMO DE ALMEIDA SIMAS e ROSANGELA ROSA DE ANDRADE em face do Prefeito de São Gonçalo, **NELSON RUAS DOS SANTOS** e diversas outros profissionais de saúde daquele município.

No essencial, dispõe a peça inicial que os noticiados teriam se comportado de forma negligente e omissiva no exercício dos respectivos misteres, contribuindo para a morte do idoso HUMBERTO MÁXIMO DE ALMEIDA SIMAS, genitor de RODRIGO e ex-companheiro de ROSANGELA.

Considerando que a inicial apontava possível conduta criminosa do Prefeito da cidade de São Gonçalo, que possui prerrogativa de foro, foi determinado o seu encaminhamento ao Procurador Geral de Justiça, que, após análise do processado, concluiu pela inexistência de indícios da participação ativa do titular da prerrogativa referida nos fatos narrados.

Desta forma, "à falta dos requisitos legais e constitucionais de admissibilidade da notícia de fato que possam autorizar a deflagração da atividade persecutória", **o Procurador Geral da Justiça promoveu o arquivamento desta notícia de fato em relação ao Prefeito NELSON RUAS**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO:9696 Assinado em 15/05/2025 15:57:58
Local: GAB. DES MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
221
Carimbado Eletronicamente

DOS SANTOS, nos termos do artigo 395, III, do CPP, artigo 4º, III, da Res. Nº 174/2017, do CNMP, do artigo 29, incisos VI e VII, da Lei 8625/93 e do artigo 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106/1993, com o encaminhamento de cópia da referida noticia a uma das Promotorias de Justiça de Investigação Penal com atribuição territorial, para o exame de eventual responsabilidade penal dos demais noticiados que não ostentam prerrogativa de foro.

Não se tratando de decisão teratológica, nada a promover, modificar ou decidir, ficando o relator ciente da respectiva promoção de arquivamento que deve se anotada e comunicada aos órgãos competentes, com a baixa de estilo.

Proceda-se na forma requerida pelo Procurador Geral da Justiça.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DESEMBARGADOR MARCUS BASILIO
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ